

COTAÇÃO DE PREÇOS

Brasília/DF, 01 de agosto de 2025.

Prezado(a) Sr.(a) Fornecedor(a),

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta de preço, até o dia **14/8/25**, para execução dos serviços conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1	substituição de junta de dilatação e reparo na impermeabilização com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a execução de serviço de demolição, retirada do entulho, fornecimento e instalação manta asfáltica, execução de piso, serviços relativos a substituição da junta de dilatação, conforme especificação técnica.	SV	1

OBSERVAÇÕES:

1. A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa e conter os itens abaixo:

- Dados da empresa (CNPJ, razão social e contato do responsável);
- Incluir a descrição do serviço, valor unitário e valor total, conforme o quadro acima;
- Dados bancários da empresa (conta jurídica);
- Prazo de execução dos serviços (informar em dias úteis ou corridos);
- Forma de pagamento (a POUPEX efetua pagamento em até 10 dias úteis após a execução dos serviços, mediante emissão e atesto na nota fiscal);
- Validade da proposta (pelo menos 30 dias);
- Data da proposta atualizada;
- Incluir na proposta comercial as instruções de execução dos serviços;
- Estar devidamente assinada pelo responsável;

Obs.: Utilizar o modelo de proposta anexo.

NORMAS ESPECÍFICAS:

1. Incluso no valor dos serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
2. A proposta poderá ser enviada por e-mail: gecoc.egcos@poupex.com.br e artur.fernandes@poupex.com.br

DADOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, parte A, Setor Militar Urbano – SMU, CEP: 70630-902 Brasília - DF

GECOC – Gerência de Compras de Contratos.

FONE: (61) 3314-9329

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

ES DIHAB/GEREN/DIORP Nº 0014/2025

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a substituição de junta de dilatação e reparo na impermeabilização com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a execução de serviço de demolição, retirada do entulho, fornecimento e instalação manta asfáltica, execução de piso, serviços relativos a substituição da junta de dilatação, conforme Plantas 1 e 2 fornecidas, localizada próximo a Escada 01 do no térreo do Edifício Sede da FHE, situado na Av. Duque de Caxias, s/n.º - Parte A, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços foi demandada à GEREN pela Gerência de Administração da Sede – GEASE, por intermédio do chamado do AtendePEX nº 0244425, de 26/03/2025, com a finalidade de adequação da área para uma nova organização dos arquivos.

3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para a execução do serviço é de **40 dias úteis**, contados a partir da data definida para o início dos trabalhos na Ordem de Serviço a ser expedida pela Gerência de Engenharia da CONTRATANTE.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos estão previstos na Conta Contábil nº 817219000010002 - CONSERVACAO, REPAROS E ADAPTACOES DE BENS PJ, Centro de Custo GEASE.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso ocorrerá em duas parcelas, a primeira com 30 dias e a segunda após o recebimento definitivo dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da fatura, acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 6.1.** Execução de duas passarelas de piso e tapume de obra com pintura no perímetro da junta de dilatação próximo a escada 01 no térreo conforme Figura 1;
- 6.2.** Remoção da junta de dilatação, demolição do piso em pedra portuguesa e do piso cimentado nas proximidades da escada 01, no pavimento térreo, conforme indicado na Figura 2;
- 6.3.** As pedras retiradas devem ser acondicionadas em sacos e armazenadas em local indicado pela fiscalização para reassentamento;
- 6.4.** Demolição de aproximadamente 1m² de parede de alvenaria para acesso a junta de dilatação junto ao pilar próximo a ESSED;
- 6.5.** Retirada de entulho e limpeza diária do local;
- 6.6.** Teste de estanqueidade para verificação da necessidade de substituição da manta asfáltica existente sob a junta;
- 6.7.** Retirada da manta asfáltica após ao teste de estanqueidade, caso necessário;
- 6.8.** Preparação do local com a limpeza e regularização da base onde foi retirada a manta para a nova impermeabilização com manta asfáltica em 3 camadas;
- 6.9.** Execução de piso em pedra portuguesa, assentamento do piso vinílico colado na sala da GCONT e instalação da junta de dilatação;
- 6.10.** Fechamento em alvenaria com reboco, massa e pintura da abertura da parede junto ao pilar da sala do ESSED;
- 6.11.** Lixamento, polimento e aplicação de resina no piso de pedra portuguesa;
- 6.12.** Retirada do tapume e passarelas; e
- 6.13.** Limpeza final da área da reforma.

Obs.:

1 - A execução dos serviços de reforma da área deve ser planejada em horários estabelecidos com a fiscalização para minimizar as interferências com o funcionamento normal da empresa.

2 – A retirada das esquadrias de vidro de fechamento da sala da GCONT ficará a cargo da GEASE.

7. QUANTITATIVOS

Serviços referentes à substituição da junta de dilatação e ao reparo da impermeabilização nas proximidades da Escada 01, no pavimento térreo do Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército (FHE), situado na Avenida Duque de Caxias, s/n.º – Parte A, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/DF, conforme Figura 1 e Figura 2.

8.1 – Demolições:

QUANTITATIVOS - DEMOLIÇÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBS:
1	Demolição de parede de alvenaria			
1.1	Demolição de parede de alvenaria acesso a junta de dilatação- pilar próximo a ESSED	m ²	1,00	
	TOTAL		1,00	
2	Demolição de piso			
2.1	Demolição de piso de pedra portuguesa com reaproveitamento	m ²	17,06	
2.2	Demolição de piso de pedra portuguesa com reaproveitamento	m ³	1,71	
2.3	Demolição de piso cimentado próximo ao pilar da GCONT	m ²	0,65	
2.4	Demolição de piso cimentado próximo ao pilar da GCONT	m ³	0,07	
2.5	Teste de estanqueidade	un.	1,00	
2.6	Retirada de manta asfáltica	m ²	17,71	
3	Retirada de entulho	m ³	2,63	

8.2 – Reforma:

QUANTITATIVOS - IMPERMEABILIZAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBS:
1	Impermeabilização			
1.1	Regularização da base	m ²	17,71	
1.2	Aplicação de primer	m ²	17,71	
1.3	Aplicação de manta asfáltica (3 camadas)	m ²	53,13	
1.4	Aplicação de camada separadora da manta/proteção mecânica	m ²	17,71	
1.5	Teste estanqueidade com preparação do local para verificação impermeabilização	un.	1,00	
1.6	Fornecimento e instalação de junta de dilatação	m	19,15	
QUANTITATIVOS - REFORMA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	OBS:
1	Execução de tapume			
1.1	Execução de tapume em madeirite	m ²	87,98	
1.2	Pintura de tapume em madeirite do lado externo	m ²	43,99	
1.3	Execução de passarela de madeira para passagem de pedestres (2 unid.)	m ²	4,80	
2	Execução de paredes			
2.1	Execução de paredes em alvenaria com fornecimento de material e mão de obra	m ²	1,00	
	TOTAL		1,00	
3	Revestimento de parede			
3.1	Reboco massa única	m ²	2,00	
3.2	Aplicação de selador acrílico	m ²	2,00	
	TOTAL		2,00	
4	Aplicação de massa corrida			
4.1	Aplicação de massa corrida	m ²	2,00	
	TOTAL		2,00	
5	Pintura acrílica			
5.1	Pintura acrílica	m ²	2,00	
	TOTAL		2,00	
6	Execução de piso			
6.1	Execução de piso em pedra portuguesa com fornecimento de material e mão de obra	m ²	17,06	
6.2	Execução de piso cimentado com fornecimento de material e mão de obra	m ²	0,65	
6.3	Execução de piso vinílico colado com fornecimento de material e mão de obra	m ²	0,65	
6.4	Lixamento de piso em pedra portuguesa	m ²	17,06	
6.5	Polimento de piso em pedra portuguesa	m ²	17,06	
6.6	Aplicação de resina em piso em pedra portuguesa	m ²	17,06	
7	Limpeza da obra	m ²	17,71	

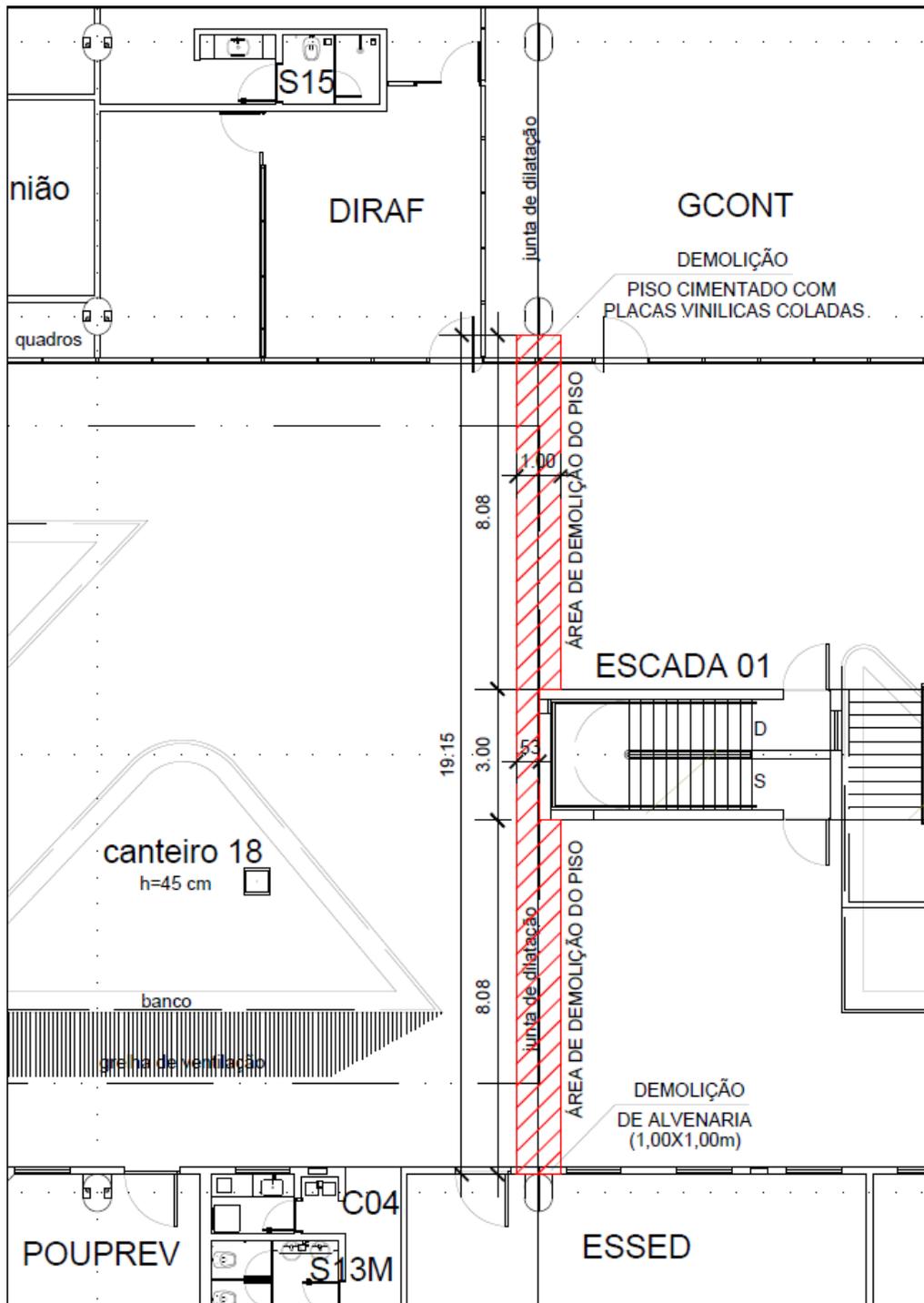


Figura 1 - Área de intervenção para realização dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do serviço, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, sem restrições, a ação desses agentes.

8.2. A fiscalização da CONTRATANTE poderá:

8.2.1. Recusar serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas, apresentando as devidas justificativas, registrando-as; e

8.2.2. Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança de pessoas e ao meio-ambiente ou a sua realização possa causar prejuízos de difícil ou impossível reparação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todas as condições e obrigações fazem parte do contrato dos serviços.

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução deles, no percentual estabelecido em Lei, do valor inicial do Contrato de Serviços de Engenharia, devidamente atualizado, sendo firmados, para isso, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento, previstos na proposta da CONTRATADA.

9.1.2. A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.2. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados; e

10.1.3. Realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados, em decorrência da execução do objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei de contratação direta, são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e

11.1.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do Contrato.

12. QUESITO DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental, a proponente deverá apresentar declaração de que:

12.1.1. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementa esforços direcionados a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também se comprometam no mesmo sentido;

12.1.2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz; e

12.1.3. Busca prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, e empenha esforços para que seus fornecedores de produtos e serviços também o façam.

13. GESTOR E FISCAL TÉCNICO

O Gestor do Contrato será da Kátia Rodrigues Porto Leandro e a Fiscalização será o Técnico Construção Civil Guilherme Henrique Mendes.

Brasília-DF, na data de assinatura.

**MILTON PEREIRA
TORMA**

Assinado de forma digital por
MILTON PEREIRA TORMA
Dados: 2025.07.22 10:58:28 -03'00'

MILTON PEREIRA TORMA
Engº Civil – CREA 72.817/D-RS
DIORP



Digitally signed by KEILA
NISSAHE TAKAGI FRAZAO
Date: 2025.07.22 11:21:52 -03'00'

KEILA NISSAHE TAKAGI FRAZÃO
Arq. Urb. – CAU A87605-4
Gerente de Divisão de Engenharia
Gerente Executivo de Engenharia em exercício

Autorizo:

**MARCELO ESCHILETTI
CALDAS
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por
MARCELO ESCHILETTI CALDAS
RODRIGUES
Dados: 2025.07.23 16:47:36
-03'00'

MARCELO ESCHILETTI CALDAS RODRIGUES
Diretor de Habitação

CARTA-CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CARTA-CONTRATO Nº 000000

Brasília-DF, 00 de (mês) de 2025.

À

Razão social (CONTRATADA)

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço (CONTRATADA)

CEP, Cidade/UF

Contato: (Nome do responsável)

TELEFONE: (00) 0000-0000- e-mail: _____@_____

Por ter sido aprovada a Cotação de Preço - Nº 000000 do dia 00 / ____ / 2025, solicitamos providenciar a entrega do(s) serviço(s) abaixo especificado(s), conforme sua proposta comercial de nº S/Nº, de ____/____/2025.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
0001	Descrição completa do serviço.	UN	1	0,00	0,00

Prazo para execução do serviço: 00 dia(s) Corrido(s), contados da data definida na Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.	Valor total: R\$ 0,00 (valor por extenso)
Local de prestação de serviços: inserir localização do serviço.	

OBSERVAÇÃO:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:			
Gerência Fiscalizadora:		Gestor:	
Telefone:		Fiscal Técnico:	

USO EXCLUSIVO DA POUPEX	
Centro de Custo:	
Conta Contábil:	
Solicitação de compras nº:	

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

- 1.1. Executar o serviço com emprego de mão de obra especializada e material específico, incluindo equipamento adequado, devendo a CONTRATADA seguir sempre as especificações técnicas vigentes para execução dos serviços.
- 1.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho e pela fiscalização de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI), quando for o caso.
- 1.3. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a data estipulada na Ordem de Serviços para o início da execução dos trabalhos, a Anotação e Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso.
- 1.4. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preservar a segurança das instalações da CONTRATANTE, de terceiros e de pessoas próximas aos locais onde serão executados os serviços.
- 1.5. O serviço não será recebido se constatado, no ato do recebimento, defeitos ou inconformidades nas especificações e quantidades constantes desta Carta-Contrato e/ou discordâncias entre o documento fiscal e o serviço entregue.
- 1.6. Manter devidamente uniformizados, registrados e identificados, por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços à CONTRATANTE.
- 1.7. Substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados.

- 1.8. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE.
- 1.9. Facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.
- 1.10. A CONTRATADA compromete-se a refazer o serviço defeituoso e recebido provisoriamente, arcando com todos os custos de materiais, mão de obra, transporte e formalidades fiscais, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da notificação escrita.
- 1.11. Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da CONTRATANTE, a prorrogação excepcional do prazo de execução, somente serão considerados quando apresentados com fundamentação e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da sua ocorrência.
- 1.12. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos nesta Carta-Contrato ou interrompa a prestação dos serviços, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviço.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 2.1. Quando da conclusão dos serviços e antes da emissão da correspondente nota fiscal, o representante da CONTRATANTE analisará e emitirá o correspondente Termo de Recebimento dos Serviços.
- 2.2. A Nota Fiscal ou NFe/DANFE deverá ser emitida em nome da ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX, situada na AV DUQUE DE CAXIAS, S/N PARTE A, SETOR MILITAR URBANO, BRASILIA/DF, CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.655.522/0001-21, Inscrição Municipal: 0745163100157
- 2.3. O pagamento será efetuado por conta corrente cadastrada com o mesmo CNPJ constante da Nota Fiscal, sob o risco de devolução da referida Nota. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

NOME DO FAVORECIDO –

CNPJ:

NÚMERO DO BANCO -

NOME DO BANCO –

NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA –

NÚMERO DA CONTA CORRENTE –

MODALIDADE DE CONTA –

- 2.4. Na impossibilidade do pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário emitido pela CONTRATADA e fazendo referência a Nota Fiscal emitida.
- 2.5. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do material ou da conclusão da execução do serviço, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal.
- 2.5.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@poupex.com.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

2.5.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

2.6. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

2.7. Por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, serão efetuadas, pela CONTRATANTE, as retenções previstas na Lei nº 9430, de 1996 (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), e na legislação municipal segundo os percentuais do quadro a seguir ou com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ISS				

CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

2.7.1. Não serão efetuadas as retenções dos impostos federais, quando a contratada apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à nota fiscal/fatura, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

2.7.2. Serviços sujeitos à retenção na fonte do INSS – conforme legislação deverá ser destacada no documento fiscal a alíquota e o valor da retenção com a informação de “Retenção para a Previdência Social – INSS – R\$ (importância)”.

2.7.3. A CONTRATANTE reterá o ISS de acordo com a legislação de cada município, na condição de substituta tributária, se for o caso, aplicando-se a alíquota em conformidade com o serviço prestado. A CONTRATADA isenta ou dispensada, deverá encaminhar ato declaratório ou documento emitido pela Secretaria de Fazenda que comprove sua condição.

2.8. No caso desta Carta-Contrato contemplar material e serviço, a CONTRATADA deverá apresentar Notas fiscais distintas para venda e serviço (DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica e NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica).

3. PENALIDADES

3.1. O inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas nesta Carta-Contrato confere à CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades seguintes, garantida a prévia defesa.

3.1.1. advertência;

3.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor desta Carta-Contrato, atualizado, desde a data de sua assinatura até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo de início dos serviços ou por dia que exceda o prazo contratual.

3.1.3. cancelamento unilateral do total ou parte deste instrumento, pela CONTRATANTE, sem a incidência de nenhum ônus para essa, com a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente; e

3.1.4. exclusão do cadastro de fornecedores da Instituição.

3.2. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

3.3. Sendo resolvida a presente Carta-Contrato, o pagamento devido será proporcional até a data da resolução.

3.4. A CONTRATANTE poderá descontar as multas, porventura aplicadas, dos créditos devidos à CONTRATADA.

3.5. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

3.5.1. No caso de rescisão contratual, não consensual, a parte que a motivou ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor da presente Carta-Contrato em benefício da outra parte, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis em demanda judicial pertinente.

3.6. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA conforme previsto nesta Carta-Contrato o valor devido pela CONTRATANTE será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcionais aos dias corridos até a data do efetivo pagamento.

3.7. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

4. VIGÊNCIA

4.1. Esta Carta-Contrato terá a vigência desde a data de sua assinatura, até ___/___/_____.

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.1. Por ocasião da conclusão integral do objeto contratado, após desmontado e limpo o local dos serviços, e efetuada a correção de todos os defeitos e imperfeições identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE durante a execução do mesmo, a empresa CONTRATADA solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação

Provisória dos Serviços.

6. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1. Decorridos em até 15 (quinze) dias da Aceitação Provisória dos Serviços e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados no decorrer desse prazo, será emitido, pela CONTRATANTE, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, tampouco, a ético-profissional da CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço de limpeza e pela perfeita execução desta Carta-Contrato.

7. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

7.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

7.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

7.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

7.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

8.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

8.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

8.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

8.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

8.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

8.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura da presente Carta-Contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

8.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

8.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

8.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

8.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da presente Carta-Contrato.

8.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

8.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

8.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

8.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

8.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última;

8.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE; e

8.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que todos os dados e informações acessados pela SUBCONTRATADA foram excluídos, enviando à CONTRATANTE os respectivos comprovantes de exclusão.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Estão inclusos no valor total deste instrumento: todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega e execução dos trabalhos de instalação e montagem, quando for o caso, inclusive as despesas, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.

7.2. Em virtude de o prazo para execução dos serviços ser inferior a um ano, não haverá reajuste do valor desta Carta-Contrato.

7.3. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a elaboração dos serviços, por intermédio de preposto devidamente credenciado, devendo a CONTRATADA colaborar, sem restrições, com as ações de fiscalização necessárias.

7.4. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto desta Carta-Contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com esses.

7.5. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA, seus sócios e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

7.6. É vedado à CONTRATADA transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que a presente Carta-Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

7.7. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal exigida para esta contratação.

7.8. As Partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Carta-Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade desta Carta-Contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620, de 2023.

Atenciosamente,

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX

Responsável CONTRATADA
Razão Social da CONTRATADA